

Virada punitiva em São Paulo em meados do século XX

Punitive turn in São Paulo in the middle of the 20th century

DIRCEU FRANCO FERREIRA

Universidade de São Paulo, CAPES, Brasil [dirceu.ferreira@usp.br]

Resumen:

Neste artigo, pretendemos avaliar um processo de virada punitiva ocorrido no estado de São Paulo em meados do século XX. A partir de uma opção metodológica que mescla o estudo de aspectos socioeconômicos à história das ideias e do imaginário, mostraremos que tal virada pode ser examinada a partir de quatro elementos: a emergência de um novo Código Penal no plano nacional em 1940; o enfraquecimento das teses positivistas e de sua influência nas instituições de controle social; os desdobramentos da política nacional desenvolvimentista no sudeste e, em particular, no estado de São Paulo; a expansão acentuada do contingente policial e dos espaços destinados ao encarceramento. Por fim, com base em dados de pesquisa recente, chamaremos a atenção para um dos sintomas indicativos dessa virada punitiva, qual seja, um ciclo de insurgências prisionais de grande impacto no universo social das prisões, entre final dos anos 1940 e início da década de 1960.

Palabras clave:

Virada punitiva; São Paulo; Século XX; política desenvolvimentista; insurgências prisionais.

Abstract:

In this paper, we intend to evaluate a historical process of a punitive turn in the state of São Paulo in the middle of the 20th century. From a methodological approach that mixes the social and the economic with the history of ideas and the imaginary, we look to demonstrate that such a turn can be examined through the following elements: the emergence of a new Penal Code in 1940, the weakening of the positivist theses and their influence on institutions of social control, the unfolding of national developmentalist policy in the southeast and, particularly, in the state of São Paulo, the marked expansion of the police force and spaces destined for incarceration. Finally, with recent research data, we will focus on one of the symptoms of this punitive turn, namely, a cycle of prison insurgencies of great impact in the prison's social universe of São Paulo, between the late 1940s and early 1960s.

Keyword

Punitive turn; Sao Paulo; 20th century; developmentalist policy; prison insurgencies.

APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

A noção de virada punitiva foi consagrada pela literatura sociológica anglo-saxônica entre os anos 1990 e 2000 em um contexto de busca por referenciais teóricos e metodológicos constitutivos da sociologia da punição contemporânea (Carrier, 2010), que buscava então compreender os fundamentos de uma sociedade punitiva originada na crise do Estado de bem-estar social. Apenas para indicar alguns dos mais importantes sociólogos da virada punitiva, referimo-nos aqui a Loïc Wacquant, Nils Christie e David Garland, sendo comumente atribuído a este último a paternidade da expressão “punitive turn”.¹

Um tanto esquematicamente, podemos afirmar que a virada punitiva possui um recorte cronológico e um lugar geográfico: ela se refere ao Norte global, entre os anos 1970 e 1980. Nesse período, um *boom* prisional, acompanhado pela hegemonia do modelo penal pós-disciplinar e por uma intensa mediação da penalidade contemporânea, sobretudo no que se refere às políticas de “guerra às drogas” e de tolerância zero (*three strikes and you are out*), teriam configurado um novo horizonte da punição, que se contrapõe ao momento anterior, caracterizado por taxas médias estáveis de encarceramento (houve até um decréscimo nas taxas no período pós-segunda guerra), pela prisão como instituição disciplinar e reabilitadora e por certa sobriedade no tratamento da questão penal (uma sensibilidade diversa do populismo penal que marcaria o momento pós-*virada punitiva*). Se entre o pós-Segunda Guerra e o início dos anos 1980 predominou o “welfarismo penal”, após a virada punitiva entrou em cena a punição neoliberal, caracterizada por elevadas taxas de encarceramento, pelo esvaziamento da função reabilitadora da pena de prisão, pelo fenômeno da privatização dos presídios e pela mediação da questão penitenciária. Fortalecida nos anos Thatcher-Regan, essa nova forma de punição foi um desdobramento das transformações do capitalismo pós-fordista (Harvey, 2008), estabelecendo as bases de uma indústria do controle do crime, nos termos definidos por Christie.

Não tomaremos o *punitive turn* do universo anglo-saxônico como marco cronológico para pensar a história das prisões no contexto brasileiro, mas o utilizaremos como ferramenta teórico-metodológica para avaliarmos as mudanças nas práticas punitivas, com foco nas prisões do estado de São Paulo em meados do século XX. Nesse sentido, o “*boom* prisional” para o qual aqueles sociólogos conferem destaque, nos interessa enquanto avaliação quantitativa do encarceramento, tanto no que diz respeito ao número de reclusos quanto à expansão física dos estabelecimentos prisionais, e que pode ser tomado como indício de mudanças no âmbito da punição. O aumento ou diminuição dessas cifras é, para nós, um termômetro para diagnosticar diferentes contextos punitivos, sobretudo aqueles em que a prisão ocupa um lugar central, ou deixa de ocupá-lo. O que a sociologia da virada punitiva explora como “gênese de uma punição pós-disciplinar” pode ser traduzida como uma possibilidade de análise

1. *Este artigo foi apresentado, em versão preliminar, na III Jornadas de Estudios Penitenciarios, realizada entre 22 e 23 de outubro de 2020, na Universidad de Quilmes, Argentina. Agradeço aos comentários do Dr. Jorge Alberto Trujillo Bretón, cuja inestimável contribuição me incentivou a ampliar o texto original. Os paradigmas fundadores da sociologia da virada punitiva foram apresentados nas obras de Wacquant, 2003, Garland, 2005 e Christie, 1998.

crítica das políticas penais, que se modificam na esteira de processos de ordem jurídica, legislativa, mas também na prática da execução das penas, dialogando com aspectos da dimensão econômica e da ordem das sensibilidades. Nesse sentido, avaliaremos a influência das transformações econômicas na penalização de determinadas categorias sociais.

Por fim, considerando os parâmetros da sociologia da virada punitiva, a ideia de que a punição está relacionada ao modo de produção e de extração de valor do trabalho penal em uma dada conjuntura nos permite relacionar as penas ao contexto econômico de transformação nas relações de produção, bem como ao papel do Estado burguês como agente regulador e fomentador das relações econômicas em conjunturas específicas. Em suma, a partir da noção de virada punitiva pode-se extrair uma metodologia de análise das transformações na ordem do poder punitivo, considerando: aspectos quantitativos (número de prisioneiros e de prisões), aspectos qualitativos (como e por que se pune com a pena de prisão, incluindo aí as relações sociais no espaço prisional, em um tríptico relacional que envolve presos, agentes penitenciários e o universo exterior ao espaço prisional) e a dimensão econômica que perpassa essas duas formas de abordagem (produção de valor em uma economia capitalista e a forma Estado que a organiza).

É a partir dessa orientação metodológica que nos voltamos para a reflexão sobre o que consideramos um processo de transformação no âmbito da punição, ocorrido em São Paulo nos meados do século XX, particularmente entre as décadas de 1940 e 1960. A seguir, mostraremos que essa mudança pode ser: 1) caracterizada por uma mudança no sentido da punição, considerada como parte do controle social, manifesto em um novo arcabouço jurídico-penal; 2) fomentada por uma transformação impactante na economia da região sudeste brasileira, derivada do projeto nacional-desenvolvimentista de industrialização e urbanização; 3) marcada por um ciclo de insurgências (rebeliões, fugas, conflitos na comunidade prisional) sem precedentes na história brasileira.

MUDANÇAS NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL.

Desde o contexto de instalação da República no Brasil, em 1889, até ao menos o Estado Novo varguista (nos anos 1940), juristas, médicos e penitenciaristas alinhados à Escola criminológica positivista alcançaram, progressivamente, uma espécie de hegemonia prática e discursiva no campo do controle social, assumindo postos de direção em instituições disciplinares, ampliando seu campo de ação no âmbito da Medicina e no campo jurídico-penal (Alvarez, 2002). Isso pode ser notado, no caso de São Paulo, na criação de diversas instituições, como o Instituto Disciplinar para menores, de 1902; a Colônia Correccional da Ilha dos Porcos (futura Ilha Anchieta), de 1908; a Penitenciária do Estado de São Paulo (“Instituto de Regeneração”), de 1920, e o Serviço (depois Instituto) de Biotipologia Criminal, em 1939. No âmbito legislativo nacional os positivistas atuaram na redação de diversos projetos, como o Código de Menores de 1927 e dois estatutos legais não promulgados: o projeto de Código Penal, escrito e apresentado em 1927 por Virgílio Sá Pereira, que pela primeira vez sugeriu a introdução das

medidas de segurança, e o Código Penitenciário, redigido em 1933 por iniciativa dos positivistas Candido Mendes, Lemos Britto e Heitor Carrilho. Embora este Código não tenha saído do papel, foi uma referência entre aqueles que acreditavam que o conhecimento interdisciplinar da Nova Escola penal deveria projetar a agenda nacional das políticas de controle e defesa social.

Essa mentalidade contribuiria para a formulação de alguns dispositivos consolidados na codificação penal de 1940 e 1941, vigente até hoje no país.² Houve, assim, notável esforço dos positivistas em elaborar um programa de ação no campo da criminologia, que pode ser resumido nos seguintes termos: individualização da pena e regulamentação das condições e duração do cumprimento da pena; reforma, criação ou aprimoramento de uma rede de instituições jurídicas (alguns militaram contra o Tribunal do Júri, por exemplo);³ estruturação de centros científicos (como os institutos de Biotipologia criminal) voltados para o estudo do homem criminoso e para a classificação dos indivíduos; a racionalização do mundo do trabalho (por meio de escolas profissionalizantes); imposição de uma identidade civil aos cidadãos e melhoria da identificação criminal; readaptação do arcabouço legal para cumprir os objetivos de defesa social almejados pela Nova Escola Penal (Ferla, 2009). No campo prisional os positivistas foram talvez o único grupo mais ou menos coeso a apresentar um programa concreto e de amplo alcance político, social e institucional.

Contudo, esse programa se realizou parcialmente. Associando a pena à ideia de tratamento de um indivíduo doente, os positivistas militaram a favor de sua indeterminação temporal, algo em parte

2. Ao longo da história republicana e até a adoção da Lei de Execuções Penais em 1984 (reforma da Parte Geral do CP de 1940), houve 5 tentativas de legislar sobre a execução penal no Brasil. O projeto pioneiro foi de Candido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Brito e Heitor Pereira Carrilho, iniciado em 1933 como Anteprojeto de Código Penitenciário e interrompido em 1937 pelas reformas do Estado Novo, quando estava em discussão no Congresso Nacional; em 1956, Oscar Stevenson, Roberto Lyra, Rodrigo Ulisses de Carvalho, Justino Carneiro, Fernando D'Ávila e o Major Victorio Canepa constituíram comissão junto ao Ministério da Justiça para elaborar novo Código mas, novamente, com a mudança de governo, de JK para Jânio, reformulou-se o projeto e a equipe; no governo Jango, Roberto Lyra seria novamente convidado para propor novo Código de execuções, que também não vingaria, então abortado pelo Golpe Militar de 1964; em 1970 o prof. Benjamin Moraes Filho tentou adequar o anteprojeto de Lyra à pequena reforma do Código Penal feita pelo governo militar em 1969, mas também não saiu do papel; por fim, em 1981, uma comissão ministerial, que acabaria se dissolvendo por discussões internas, elaborou um anteprojeto fragmentado que contribuiria para a formulação da LEP de 1984.
3. Analisar o pensamento positivista desenvolvido no Brasil entre o final do século XIX e meados do século XX requer evitar generalizações. Como demonstrou Ricardo Sontag (2014) e Joseli Mendonça (2007) havia divergências significativas entre aqueles que se consideravam adeptos da escola positivista. Evaristo de Moraes, por exemplo, que militou pela abolição da escravidão e, depois, pela defesa dos direitos dos operários, foi um grande defensor do Tribunal do Júri e de um encaminhamento legal e regulatório da chamada “questão social”. Percebia-se positivista e socialista, no sentido que à época se atribuía àqueles que entendia essencial a presença do Estado na economia e nas relações sociais, sobretudo para garantir proteção aos mais fracos. É com esse espírito que Moraes se envolve, por exemplo, na elaboração do Código de Menores de 1927. Crítico à noção de discernimento para classificar os menores infratores da lei, Moraes defendeu a indeterminação da pena para, ao mesmo tempo, proteger individualmente os menores e defender a sociedade. Essa medida garantiria a “aplicação da medida educativa (...) modificando-lhe as tendências ou transformando-lhe a índole”. Cf. Alvarez, 1989, p. 151.

implementado com a criação dos manicômios judiciários, das medidas de segurança e da inscrição, no Código Penal de 1940, das noções de periculosidade, insanidade, idiotia, desenvolvimento mental incompleto (Carrara e Fry, 1986). Enfrentaram, porém, forte resistência por parte dos juristas, como Nelson Hungria e Roberto Lyra, que viam com cautela ou até rejeição a influência de outras áreas do conhecimento (sobretudo a Medicina) na codificação penal do país.⁴ Tanto Hungria, de perfil mais técnico, quanto Lyra, que também não abria mão de certo tecnicismo, mas se aproximava de uma abordagem sociológica da lei penal, fizeram críticas importantes ao anteprojeto de Código Penal de Alcântara Machado. Como membros da comissão revisora do anteprojeto, esses juristas conseguiram modificar pontos sensíveis, como o relativo às medidas de segurança. Essa medida que, no entender de alguns positivistas, possibilitava a indeterminação do tempo de reclusão (medida profilática) foi incorporada como um recurso alternativo e complementar às penas.⁵ Tendo enfrentado grandes obstáculos para inscrever suas teses nos códigos republicanos, a criminologia positivista entraria em declínio a partir dos anos 1940, em parte como reflexo da crise do Estado Novo, no qual encontrara grande apoio para se efetivar⁶, em parte como consequência da hegemonia do perspectivismo culturalista do pós-Segunda Guerra.

É importante destacar, à luz dos estudos já realizados sobre a recepção das escolas penais no Brasil, que esse embate entre liberais e positivistas não deve ser levado a ferro e fogo. Apesar das disputas, às vezes radicais, prevaleceu o hibridismo na formulação tanto dos códigos, quanto das políticas para as prisões (Alvarez, 2002; Rolim, 2019). E mesmo com a crise da Escola positivista algumas concepções e práticas seguiram orientando as políticas de controle social, como a noção de “tipo lombrosiano”, ainda influente na atuação policial militar brasileira, a avaliação biotipológica dos apenados ou ainda a presença do médico psiquiatra junto aos tribunais de justiça, na elaboração dos laudos médico-legal sobre o perfil dos processados (Ferla, 2009). É ponto pacífico que o ambicioso projeto da crimino-

4. Para uma discussão sobre as visões de Nelson Hungria e Roberto Lyra sobre a codificação penal de 1940, cf. Sontag (2009) e sobre a oposição e críticas dirigidas por Hungria ao projeto de “Código Criminal Brasileiro” de Alcântara Machado, ver Silveira (2013).
5. Esse sistema que comportava penas e medidas de segurança ficou conhecido como “duplo binário”. Para a criminologia positivista era muito mais importante implementar medidas que defendessem a sociedade do que simplesmente punissem atos criminosos. Por isso a noção de periculosidade fundamentaria a adoção da medida de segurança. O indivíduo deveria ser afastado do meio social pelo risco potencial que ele representava, ainda que seu comportamento não necessariamente infringisse as leis penais do país. Esse sistema foi abolido em 1984, com a Lei de Execuções Penais.
6. A noção de que o direito deveria voltar-se para a defesa social, a despeito dos interesses e direitos individuais, era coerente com o ideário ditatorial que projetava o Estado forte sobre as classes sociais, bem como sobre os direitos civis, reprimindo atos individuais ou coletivos a partir da noção de perigo, ou potencial periculosidade representada por eles. Nos anos 1930, no plano internacional, os expoentes da criminologia positivista realizaram empreendimentos importantes para a consolidar e difundir práticas, teorias e métodos já empregados nos contextos nacionais. Como mostra Jeremías Silva (Silva, 2017, p. 340) as ações internacionais desses criminólogos foram impulsionadas pelos lugares institucionais que eles passaram a ocupar na década de 1930 em seus países de origem, a exemplo de Osvaldo Loudet na Argentina e Leonídio Ribeiro no Brasil.

logia positivista de construção de uma rede articulada de instituições voltadas à defesa social não se realizou por completo, o que talvez tenha flexibilizado o campo penal e policial para a implementação de políticas mais retributivas ao ato criminoso, do que as propriamente profiláticas e tutelares, sobretudo com as mudanças no ambiente político no pós-1945.

Antes de examinar a política para as prisões em São Paulo no período que sucedeu à redução da influência da Nova Escola penal junto às instituições voltadas ao controle social, é importante mencionar algo sobre as tendências do encarceramento na Europa do pós-Segunda Guerra Mundial. Resumidamente, destacamos que as políticas penais após a queda do III Reich contribuíram para diminuir a crença nas instituições totais, voltadas para o isolamento do indivíduo do meio social. As discussões levadas a cabo nos Congressos Penais e Penitenciários, bem como no Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquentes, em Genebra, em 1955, reforçaram o interesse crescente no investimento em instituições semiabertas ou abertas.⁷ Embora valorizadas no ocidente (Europa e Américas), a defesa de políticas de desprisonalização não encontrou grande repercussão no Brasil.⁸ As críticas à prisão, às vezes bastante radicais, não foram poucas. Cito, por exemplo, o caso do catedrático de Direito da Universidade de São Paulo Ataliba Nogueira, autor de *Pena sem prisão*, obra de 1938, reeditada sem retoques em 1956 (pois segundo o autor, suas opiniões continuavam idênticas), em período de reconhecido avanço democratizante, marcado pela ampliação do corpo político da nação. A humanização é vista por Ataliba Nogueira como um aspecto negativo para o tratamento dos presos, pois ela teria aliviado o sofrimento antes encontrado no “calabouço”, segundo suas próprias palavras. Além disso, mobilizando um argumento recorrente na crítica à prisão, Nogueira afirma que os presos acabam sendo melhor tratados que as pessoas que estão fora da prisão, tendo que garantir o próprio sustento com o trabalho extenuante. Ainda assim,

7. No Brasil, a recepção dessas ideias pode ser recuperada através dos trabalhos da Associação Brasileira de Prisões, que se efetivaram nas Reuniões Penitenciárias brasileiras – cujos Anais constituem uma importante fonte de pesquisa a respeito do pensamento penal do período – realizadas ao longo dos anos 1950, mas também por meio dos textos veiculados na imprensa periódica e acadêmica, como *A Estrela*, *Justitia*, *Revista dos Tribunais*, *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, para citar algumas. Para o debate sobre os estabelecimentos abertos na Europa, cf. *Congrès des nations unies en matière de prévention du crime et de traitement des délinquants*. Genève, 1955. *Établissements ouverts*. Les établissements ouverts (Rapport du Secrétariat). Nations Unies, 1955.
8. O major Victorio Canepa, representando o Brasil no encontro de Genebra, proferiu na ocasião uma conferência intitulada “Les établissements ouverts au Brésil”. Nela afirma que o Brasil já possuía instituições abertas, mas cita como exemplos colônias agrícolas e penais que nada tinham que ver com o modelo sem obstáculos à fuga projetado nos Congressos Penais e Penitenciários realizados em 1950 e 1953. Aposta em uma quimera, afirmando que o Brasil só destinaria presos sem periculosidade às instituições abertas: “pelo fato dos estabelecimentos abertos não possuírem nenhum tipo de obstáculos material aos prisioneiros, para ela só podem ser destinados os indivíduos que não representem perigo à sociedade (“qui sont d’une périculosité criminelle nulle”). Os exemplos citados como sendo instituições abertas no Brasil foram: Colônia Penal de Santa Fé, em Alagoas; colônia penal de Macaxeira, subordinada à penitenciária agrícola de Itamaracá, em Pernambuco; Penitenciária Agrícola de Neves, em Minas Gerais. Em sentido mais pragmático, Canepa confessa aos ouvintes que os objetivos principais dessas instituições seriam desobstruir as prisões superlotadas e valorizar a terra pelo trabalho agrícola.

a prisão perpétua lhe parece menos humana, em sua dimensão valorativa, do que a pena de morte. Enquanto aquela arruinaria o “o físico e o psíquico” do prisioneiro, esta lhe abreviaria todo esse sofrimento. Nesse sentido, ele argumenta sem rodeios: “Os autores de crimes mais graves e de delinquência mais alarmante devem ser castigados com a morte: castigo certo, seguro, terrível, eficaz, rápido e barato. Não gera inúteis”, (Nogueira, 1956, p. 59). Nogueira defende a criação de um sistema de penas dual, formado por um conjunto de penas principais e outro de penas acessórias. No primeiro entrariam cinco categorias de penas: morte, degredo, castigos corporais, prisão celular e multa. No segundo, interdição de direitos e publicação da sentença. Nesse sentido, à luz de sua avaliação crítica a respeito da penalidade liberal (“pura exportação europeia”), sugere “condicionar ao nosso tempo antigos institutos penais das Ordenações”. (Nogueira, 1956, p. 61) É justamente no passado colonial brasileiro e no então vivo Império português que Nogueira busca referências para apoiar seu projeto de abolição gradual da pena de prisão como pena quase exclusiva aos crimes praticados nas cidades brasileiras. O degredo para colônias penais seria então a medida mais útil e eficaz para a situação do país. Nesse ambiente de recepção os projetos de prisão aberta ou mesmo de desencarceramento tiveram pouca adesão entre as autoridades penitenciárias. Ao contrário da tendência europeia, houve uma significativa expansão das prisões no estado de São Paulo no mesmo período, como veremos no tópico seguinte, atendendo a uma demanda crescente por maior rigor no isolamento e punição dos chamados presos “incuráveis”.

A hipótese que lançamos para explicar esse fenômeno de expansão, à luz da metodologia esboçada no início desse texto, é de que a política para as prisões – como política de controle social – foi influenciada por uma transformação impactante na economia da região sudeste brasileiro, fruto do projeto nacional-desenvolvimentista de industrialização e urbanização concentrada.

O NACIONAL-DESENVOLVIMENTISMO NO CONTROLE SOCIAL

Neste tópico, buscamos relacionar o estudo da política prisional às questões relativas à segurança pública do período em que vigorou a política econômica nacional-desenvolvimentista. Essa possibilidade de leitura da virada punitiva dialoga não só com os teóricos da punição que buscaram compreender as funções das instituições de controle social sob a ótica das conjunturas econômicas e políticas (Rusche e Kirchheimer, 1984; Foucault, 1987; Wacquant, 2001), mas também com uma visão mais ampla dos sistemas punitivos, buscando situá-los numa rede social que vai além do ambiente carcerário propriamente dito (Garland, 1993).

É importante destacar a relevância que a problemática do controle social adquiriu em São Paulo nos meados do século XX. Com a implementação de uma política de desenvolvimento econômico baseada na exportação de gêneros primários e na industrialização por substituição de importações, tendo como base produtiva a região sudeste do Brasil, parcela significativa da força de trabalho foi deslocada da região nordeste para a sudeste num esforço de valorização do “trabalhador nacional”,

consoante às políticas nacionalistas do varguismo. Além do deslocamento populacional inter-regional, houve também significativo deslocamento intrarregional e das zonas rurais do estado para as áreas urbanas. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado de São Paulo possuía cerca de 7 milhões de habitantes em 1940, número que saltará para aproximadamente 13 milhões em 1960. Os efeitos dessa migração se manifestaram na concentração demográfica e na expansão da malha territorial urbana paulista. Uma nova classe trabalhadora, heterogênea em sua composição regional, com suas expectativas de direito ampliadas pela política trabalhista e industrialista, buscava possibilidades de profissionalização e melhores condições de vida nas cidades (Pereira Neto, 2011). Já no final dos anos 1940 é possível identificar nos documentos oficiais uma preocupação com os efeitos desse processo na segurança pública. As administrações dos governadores Adhemar de Barros (1947-1950), Lucas Garcez (1950-1954) e Jânio Quadros (1955-1960), em São Paulo, se destacariam pela realização de grandes investimentos na expansão dos serviços de policiamento urbano (Battibugli, 2010) e do número de vagas nas carceragens, inaugurando uma nova política de controle social, em um contexto marcado pelo acelerado crescimento urbano e pela superexploração do novo proletariado.⁹ Herdeiros do higienismo *fin-de-siècle*, essas autoridades explicavam o aumento da criminalidade com base no tríptico industrialização-urbanização-demografia, assim justificando o investimento na expansão das instituições de controle.¹⁰

Em março 1948, o governador de São Paulo Adhemar de Barros anunciou à Assembleia Legislativa do estado seu plano de trabalho para a segurança pública. Nele, destacou a importância dos Serviços de Assistência aos Menores, e enfatizou a necessidade de ações no “campo da recuperação dos transviados sociais, como por exemplo, os viciosos, os malvivos, os alcoólatras e, enfim, todos os tipos dos inadaptados à vida em sociedade” (Mensagem, 1947, p. 33). Além da criação dos chamados abrigos noturnos para os adultos, Adhemar de Barros anunciou a reestruturação do Departamento do Serviço Social, desligando dele o Serviço Social de Menores, dotando este de maior autonomia administrativa e financeira. Projetou a expansão do Abrigo Central para menores, na capital, que possuía capacidade máxima para abrigar 500 indivíduos, mas recebia mais de mil crianças por dia. Segundo o governador,

9. Para uma discussão do modelo de desenvolvimento urbano em São Paulo no início do ciclo desenvolvimentista, ver Duarte, 1999; para uma análise do perfil do proletariado, ver Braga, 2012; para uma crítica da política de desenvolvimento, ver Alfredo, 2013.

10. Essa percepção de que a transformação na estrutura produtiva impactava o universo do crime era compartilhada por outros atores, inclusive no âmbito jurídico. Vejamos por exemplo como Francisco Campos abre sua “Exposição de motivos do Código Penal”, em 1941, referindo-se à necessidade de atualizar a codificação criada no final do século XIX: “Retardado em relação à ciência penal do seu tempo, sentia-se que era necessário colocá-lo em dia com as ideias dominantes no campo da criminologia e, ao mesmo tempo, ampliar-lhe os quadros de maneira a serem contempladas novas figuras delituosas com que os progressos industriais e técnicos enriqueceram o elenco dos fatos puníveis” (grifo nosso), em: CAMPOS, Francisco. Exposição de motivos do Código Penal. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. LXXXV, n. 452, fevereiro de 1941, p. 440 (apud: SILVEIRA, 2013, p. 273.)

“está o Serviço disposto a enfrentar o abandono e a delinquência infantis, traçando para isso um programa de longo alcance que se resume no seguinte (...): 1) criação de postos nos bairros da capital; 2) ajustamento de sua atividade com os municípios e instituições particulares; 3) aumento da fiscalização de menores; 4) incentivo à criação de novas instituições particulares; 5) regularização das deficiências das instituições já existentes” (Mensagem, 1947, p. 30).

As instituições prisionais para adultos não mereceram, da parte do governo, a mesma atenção, nem administrativa, nem financeira. As considerações acerca das instituições reunidas no Departamento de Presídios do Estado (Penitenciária do Estado, Presídio de Mulheres, Seção Agrícola de Taubaté e Instituto Correcional da Ilha Anchieta) foram muito breves e genéricas. Sem apresentar plano ou projeto específico, o governador apenas apontou os objetivos gerais da política penitenciária do Estado:

“A sua finalidade primordial é ‘educar’ não só com trabalho, mas principalmente desenvolvendo a formação intelectual, moral, cívica, física, artística e religiosa do recluso, a quem se deve, também, assistência médica, odontológica, hospitalar, além do estudo científico de que o mesmo é alvo. Para isso, necessita a repartição, além das verbas indispensáveis para alimentação e matéria prima destinada ao trabalho, os recursos financeiros para atender ao pagamento do pecúlio do sentenciado, à aquisição e conservação de maquinário; de instrumentos agrícolas; de livros técnicos e didáticos, de material escolar em geral; do instrumental de música e de projeção; de aparelhos para jogos esportivos; de medicamentos a aparelhos hospitalares; de vestiário; a par de muitas outras aquisições e reparações de vital importância para presídios de tal natureza.” (Mensagem, 1947, p. 30)

Essa mensagem sugere uma visão muito mais educativa e formativa do cárcere que a prática da execução penal permite afirmar, como veremos adiante. Em relação a esse otimismo institucional, vale registrar que as expectativas em relação às prisões estava para além do simples encarceramento, isolamento e punição. A ênfase na educação, na saúde e no trabalho do sujeito apenado reflete uma preocupação da ciência penitenciária, que mesclava elementos da tradição positivista e liberal no âmbito da execução das penas. Resta saber até que ponto essa visão ambiciosa se realizou, ou se foi mero exercício retórico.

Cabe, por fim, destacar o papel designado às forças policiais naquele contexto de expansão urbano-industrial da capital paulista. Nas considerações acerca da situação da Guarda Civil – uma das principais responsáveis pelo policiamento urbano, ao lado da Força Pública – Adhemar de Barros avalia a necessidade de sua reestruturação a fim de atender às necessidades urgentes da Capital, especialmente no que diz respeito ao “encarecimento da vida” e “elevação do salário no comércio e na indústria”, o que teria ocasionado uma evasão dos elementos da Guarda. A situação, na avaliação do governador, tendia ao agravamento, pois se observava um “aumento da população oriunda de países estrangeiros e de outros Estados” (Mensagem, 1947). O problema do crescimento demográfico da capital era apontado como o principal motivador para o aumento do contingente policial. Essa relação problemática entre crescimento demográfico e criminalidade aparece novamente com grande destaque no relatório da administração apresentado em 1950. Fala-se na necessidade de ampliação das funções do Estado no enfrentamento dos desafios do desenvolvimento, e dos obstáculos financeiros para alcançá-lo. O governador Barros sintetiza os impactos do que ele chama de “crise de desenvolvimento sobre o aparelho administrativo do Estado”. Em função da importância dessa avaliação para compreendermos o que esse ator da cena política pensava acerca da relação entre economia e segurança pública, citamos um trecho completo do seu texto:

“É verdade reconhecida que o ritmo acelerado do desenvolvimento da Capital paulista, graças à extraordinária convergência de atividades e esforços da iniciativa particular, conjugados com as forças positivas de sua destinação de centro produtor e propulsor de energias do país, dificilmente tem sido acompanhado pela máquina governamental. É a crise de crescimento a que nos temos referido várias vezes. No setor da Polícia, a cujo poder cabe o controle da ação dos *elementos negativos da sociedade*, de modo a estabelecer um ambiente propício ao respeito da Lei e dos direitos dos cidadãos, garantindo-lhes uma paz social indispensável ao trabalho e à sua vida física, moral e espiritual, o fenômeno com maiores razões se reconhece e aponta, dada a *fácil proliferação da ação destrutiva* daqueles elementos”. (Mensagem, 1950, p. 25)

Barros enfatiza ainda, no mesmo relatório, a necessidade de reaparelhamento, modernização e expansão nas polícias, sintetizando seu programa como se formula uma equação matemática: “o policiamento da capital deve ser aplicado na razão direta do crescimento demográfico das áreas a serem policiadas”. Nesse raciocínio Barros foi acompanhado por seus sucessores no governo do Estado, pois entre 1947 e 1964, enquanto a população do Estado cresceu 74%, os efetivos da Força Pública e da Guarda Civil aumentaram, respectivamente, 170% e 275% (Battibugli, 2010).

O elemento negativo mencionado pelo governador, derivado da positiva prosperidade econômica, era amplificado pela expansão demográfica e corporificado nos indivíduos da classe trabalhadora. Quando se refere à população a ser vigiada pela polícia, Barros faz menção ao número limitado de Delegacias Circunscricionais para policiar áreas “com uma população operária numerosa e intensa”, defendendo a ampliação de onze para vinte no número de delegacias na capital do estado. Dialogando com um imaginário que remete aos *bas-fonds* das cidades industriais europeias do século XIX, Barros sugere uma associação entre classes operárias e classes perigosas, ou potencialmente perigosas. Os operários conformam o único grupo mencionado por ele, cuja presença na cidade é, conforme a Mensagem do governador, um indício das consequências da crise de crescimento experimentada pela metrópole paulista.

Essa associação entre o econômico, o urbano e o criminal fundamenta um conjunto de ações governamentais que configuram uma política por nós denominada de controle social do desenvolvimentismo, a qual naturaliza a expansão do crime como aspecto inerente à urbanização e ao desenvolvimento econômico. O crime é pensado pelo filtro da linguagem econômica, como uma consequência natural do aglomerado urbano, sob o impacto de uma “crise de crescimento”. A visão dualista do corpo social, que é a de Barros, informa uma solução para os elementos negativos que atuam no sentido contrário ao do progresso econômico e material. Elementos negativos que ameaçam a propriedade privada e o trabalho como *ethos* capitalista. Contra esses elementos é que se deve voltar a atenção das principais instituições de controle social, a saber: a polícia e a prisão.

Foi nesse período, mais conhecido pela “arrancada desenvolvimentista”¹¹, que as regiões mais afetadas pelas rápidas transformações econômicas e sociais estiveram também dominadas, na avaliação de Florestan Fernandes, por uma burguesia comprometida com o atraso e com o progresso (Fernandes, 2006, pp 204, 206 e 220). Assim, havia uma tendência “a promover uma modernização

11. “Arrancada”, pois, a pauta homogênea dos governos era superar o atraso industrial brasileiro pela implantação da indústria de base, que resultaria no desenvolvimento autônomo das forças produtivas do país.

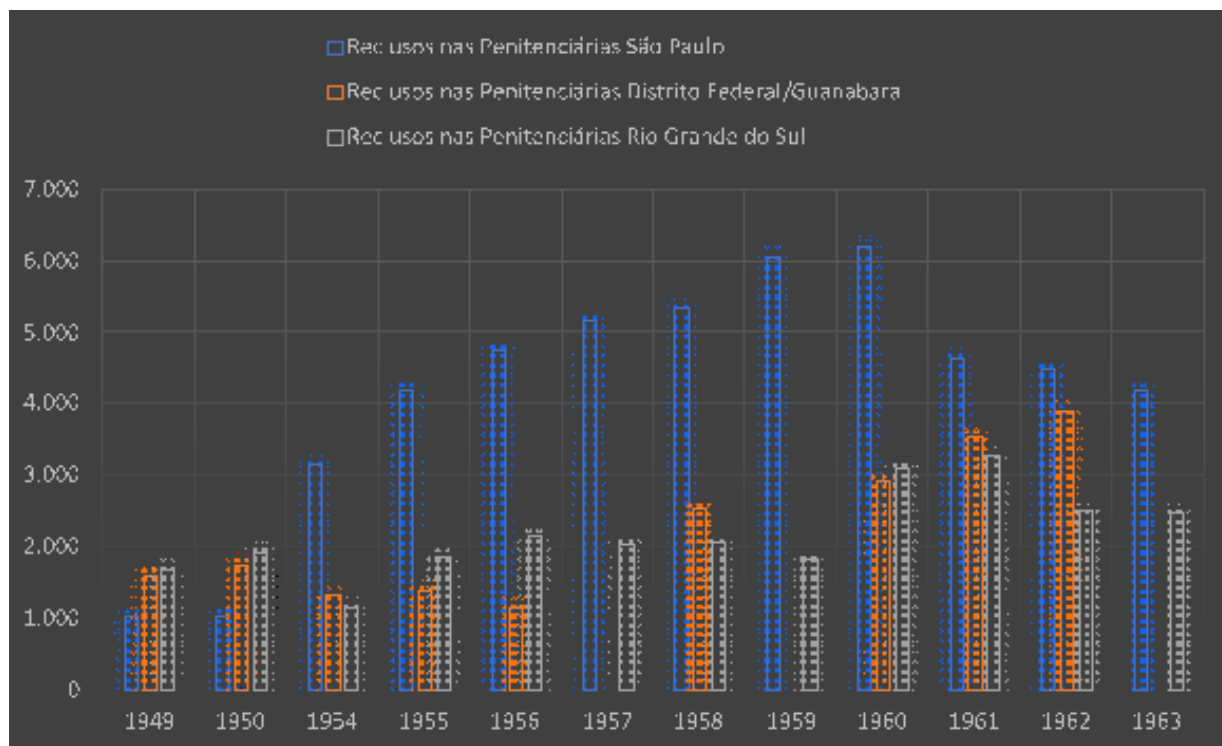
restrita ao âmbito econômico, mantendo uma dominação autocrática no âmbito social e político” (Pereira Neto, 2011, p. 16). Em um contexto de forte regulação do direito de cidadania, o Estado seguia tratando os grupos sociais não-regulados como caso de polícia.¹² Para os governos do período pós-Vargas, a “obediência à eficiência do mercado econômico”, nas palavras de Wanderley Guilherme dos Santos, era prioritária em relação ao avanço nos direitos sociais. Nesse sentido, o avanço do precariado¹³ no meio urbano, e o ritmo acelerado da expansão urbano-industrial do sudeste brasileiro, não condiziam, na visão daqueles governantes, com a realidade das instituições de controle social. E tanto a polícia como as prisões seriam reaparelhadas e ampliadas.

Vale destacar aqui a relevância que a ideologia burguesa do trabalho adquiriu nos anos do desenvolvimentismo em São Paulo. O crescimento da população urbana registrado em São Paulo nos anos 1940-1960 agravaria o problema do custo de vida e das condições de habitação. Conjuntura crítica resultante de uma política econômica responsável pela formação de um exército de mão de obra barata composta de migrantes deslocados da zona rural paulista, mineiros, cariocas, sulistas e baianos, predominantemente. Essa “nova classe trabalhadora” seria o alvo privilegiado das políticas de controle social embasadas na ideologia do trabalho, matizada pela ideia do determinismo do “progresso bandeirante”. Em meados dos anos 1950, no contexto das comemorações do IV Centenário da cidade de São Paulo, a imprensa local exerceria grande poder de síntese e difusão dessa ideologia. Atualizando o mito dos “construtores do Brasil”, da “locomotiva da nação”, a burguesia paulista fez imprimir nas páginas dos principais periódicos a visão de uma terra de progresso, buscando diluir as desigualdades sociais e exaltando o trabalho como “fator de integração do indivíduo na sociedade, enquanto fonte de cidadania” (Moura, 1994). Essa ideologia do trabalho como fonte de riqueza, prosperidade e integração social informava também a noção de “moderna terapia penal”, cuja ênfase recaía sobre o trabalho como “o único meio pelo qual o sentenciado poderá obter recursos para a reparação do dano causado, prover a subsistência da família e reunir pecúlio indispensável à readaptação. É o instrumento, por excelência, da disciplina, da higiene, da moralidade, da educação, da instrução técnica e profissional em qualquer sistema penitenciário digno desse nome” (Parecer, 1952).

12. Outra noção forte no período nacional-desenvolvimentista é a de “cidadania-regulada”, desenvolvida por Santos, 1979. Segundo Santos, “Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei”. Cf. Santos, 1979, p. 75).
13. Refiro-me aqui ao conceito de precariado de Ruy Braga, tratando-se da “fração mais mal paga e explorada do proletariado urbano e dos trabalhadores agrícolas”. Braga afirma que “o processo de migração para as cidades, além de reforçar os baixos salários, favoreceu o desenvolvimento de relações trabalhistas precárias que acabaram cristalizando um mercado de trabalho cuja principal característica é a reprodução da insegurança proletária” (p. 31). O precariado (não qualificados ou semiquilificados) do fordismo periférico brasileiro, nas palavras de Braga, viveu sob o signo da insegurança e da inquietação, explorado no espaço urbano, comportaram-se de modo crítico engajando-se em um ciclo de greves gerais ao longo da década de 1950. Classe perigosa que, como veremos, também terá participação ativa em um ciclo de insurgências nas prisões. Para a discussão sobre o precariado, cf. Braga, 2012, especialmente páginas 31 e 53.

Naquele contexto, a construção de um sistema penitenciário, entendido como uma rede articulada de prisões e um arcabouço jurídico-penal consolidado no Código de 1940, embora presente na agenda da administração pública, não encontrava eco nas medidas implementadas pelo poder executivo. Os dados obtidos em pesquisa recente realizada nos em documentos da administração pública paulista, bem como nos anuários do IBGE mostram que predominava, pelo contrário, uma política de expansão física dos espaços de reclusão, isolamento e punição, visando atender a uma demanda sempre crescente. Em 1950 São Paulo possuía 596 prisões considerando cadeias, xadrezes, casa de correção, casa de detenção e penitenciária. Em 1954 esse número saltaria para 652 e para 686 em 1955 (Ferreira, 2018). No final dessa década, o estado bandeirante já teria o maior parque carcerário da América Latina, onde apenas duas instituições tinham capacidade para encarcerar cerca de cinco mil indivíduos. Essa acentuada expansão prisional foi um fenômeno muito particular do estado de São Paulo, onde a população reclusa cresceu seis vezes ao longo da década de 1950, em um ritmo muito mais acelerado que o crescimento da população do estado. Se comparado a outros estados com equivalente importância nacional, como o Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, São Paulo se destaca em número de reclusos, quer dizer, indivíduos que de fato receberam uma condenação na Justiça.

Gráfico 1 – Reclusos nas penitenciárias de São Paulo, Distrito Federal e Rio Grande do Sul

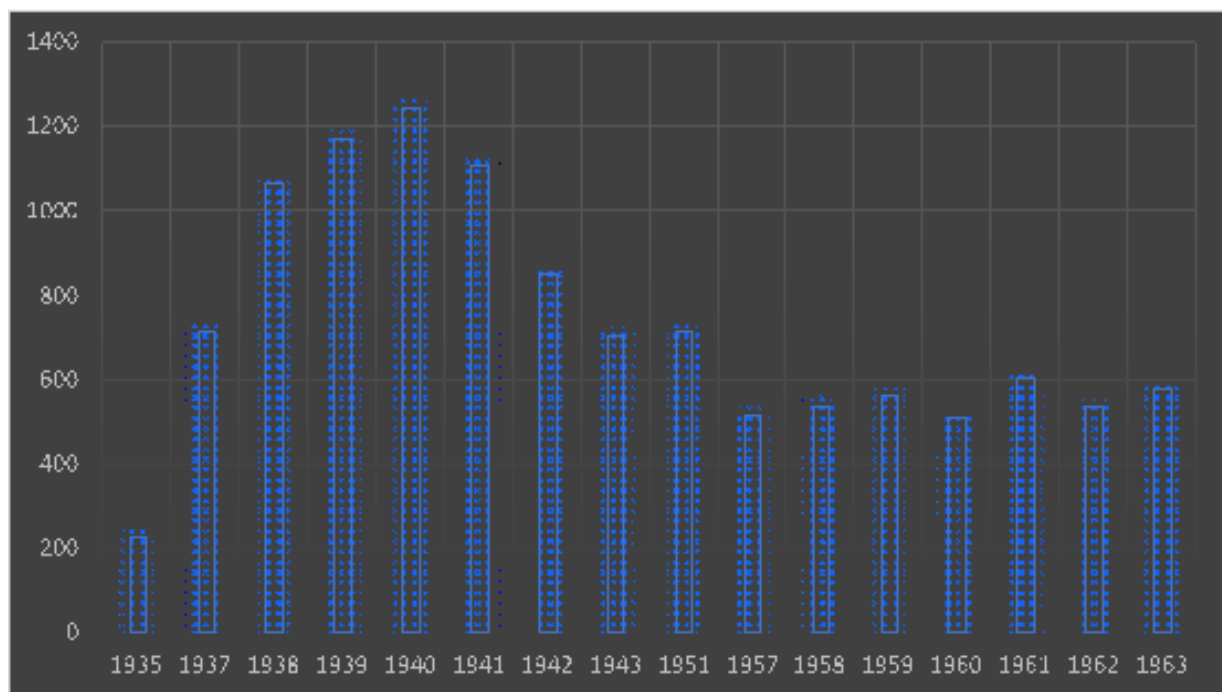


Fonte: Anuários Estatísticos, IBGE.

Comparando os dados do gráfico com as informações demográficas produzidas pelo mesmo *Instituto* para o estado de São Paulo, nota-se que a população de reclusos superou o crescimento da população em geral. Enquanto, como apresentado anteriormente, a população do estado não chega a dobrar numericamente entre 1940 e 1960, a população reclusa cresce seis vezes apenas na década de 1950. O ápice desse crescimento é o ano de 1960, com 6.205 reclusos no estado. Em relação à população em geral, esse número representa uma taxa de 47,8 reclusos para 100 mil habitantes. Quando comparada à taxa atual de encarceramento no mesmo estado, esse valor parece irrisório. Atualmente, o estado de São Paulo possui uma taxa superior à média nacional. Em 2019 o estado possuía 536 presos por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era de 352, considerando condenados e provisórios. No entanto, se queremos aferir o impacto do crescimento da população encarcerada no sistema de prisões do estado, o número absoluto de reclusos nas instituições do estado, para meados do século XX parece significativo, pois indica um aumento da demanda por vagas nessas instituições.

As prisões, contudo, não estavam sujeitas apenas à esfera de ação do poder judiciário, quer dizer, não recebiam apenas presos efetivamente condenados. Para uma outra abordagem, considerando o movimento dos detidos pela polícia (“detenções policiais e correcionais”), veremos que o movimento de “entre e sai” das cadeias, xadrezes e delegacias era bem diferente das amostras anteriores.

Gráfico 2 – Detenção policiais e correcionais – estado de São Paulo, por ano/número de detidos por 100 mil hab.



Fontes: Anuário Estatístico do Estado de São Paulo, São Paulo, Departamento de Estatística do Estado (1951-1963); Teixeira, 2017.

Aqui observamos onde se concentrava o grosso da atividade policial no período em análise. As “detenções policiais e correccionais” estão voltadas para o que a socióloga Alessandra Teixeira chamou de categorias híbridas, pois se referem tanto a contravenções e crimes tipificados em lei, como a condutas não positivadas legalmente. Logo, o arbítrio policial tem uma influência significativa na produção dessas estatísticas. Destacam-se, entre as detenções arbitrárias, aquelas designadas sob as rubricas de “alcoolismo” e “averiguação” (Teixeira, 2017).¹⁴ A segunda, que a partir dos anos 1960 se torna o principal motivo para a realização de uma detenção correccional, se inscreve de modo preciso no arbítrio policial, dado que não corresponde a nenhuma conduta ilegal do cidadão detido, mas ao interesse da polícia em prender *determinados* indivíduos. Outras condutas, como “desordem” ou “insulto” ocupariam um lugar importante na atividade policial nas décadas de 1950 e 1960, sugerindo que a política de controle social se efetivava no limiar entre o legal e o ilegal, impondo de modo autocrático uma ordem no espaço urbano.

Acompanhando a análise de Teixeira, a violência policial ganha vigor nos anos em que São Paulo é colocado em uma posição central na política nacional-desenvolvimentista. (Teixeira, 2017) Com a expansão do policiamento urbano, as arbitrariedades também se multiplicam, manifestando-se na forma do controle, extorsão e detenção de uma camada significativa do corpo social, especialmente aqueles indivíduos à margem da economia regulada pela lei. As prostitutas, os menores, os jogos e o comércio ilícito, os pobres desempregados e moradores de rua, serão os alvos privilegiados.

Observando a lógica da expansão da atividade policial ancorada numa razão impregnada pela racionalidade desenvolvimentista segundo a qual o crime aumenta na mesma proporção do crescimento urbano-industrial e demográfico, a capacidade física dos estabelecimentos prisionais estaria sempre em defasagem em relação às demandas por espaço, pressionada pelo trabalho policial de “fazer prisão”. A prática policial submete à sua lógica a rede carcerária, que se mostra assim sempre obsoleta, insuficiente e pobre em investimentos.¹⁵

Os marcos cronológicos do *controle social do desenvolvimentismo* não coincidem propriamente com os do nacional-desenvolvimentismo. Como política de controle social esse modelo relaciona-se a condicionantes políticos, jurídico-policiais e socioeconômicos. O conjunto de práticas que nos permite associar o modelo de controle ao de desenvolvimento manifestou-se de modo não sistemático,

14. Não estão consideradas nessa rubrica as detenções preventivas, executadas sob ordem judicial e reguladas pelos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal de 1941.

15. Há um aumento no número de cadeias, xadrezes e detenções ao longo dos anos 1950 e 1960 em São Paulo, maior que o das Penitenciárias destinadas aos condenados pela Justiça, conforme apontado anteriormente. Destacam-se, nesse período, os depósitos de presos do Departamento de Investigações (com capacidade para 200 detidos correccionais), o da rua do Hipódromo (com capacidade para 600 detidos) e a Chácara Cruzeiro do Sul (com capacidade equivalente ao da rua do Hipódromo). Além da Casa de Detenção da Avenida Tiradentes, com capacidade para 400 detentos, que será substituída pela nova Casa de Detenção, inaugurada no bairro do Carandiru em 1956, com capacidade para 3.500 detentos. A Penitenciária do Estado, com capacidade para 1200 presos, a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, com capacidade para 200 presos, e os Institutos Penais Agrícolas do interior do Estado, com capacidade para 150 presos, eram prioritariamente destinadas aos reclusos, nos anos 1950. (Ferreira, 2018)

mas com tendências claramente manifestas nas instituições que protagonizaram sua implementação. Nesse sentido, sob o aspecto político, o fim do Estado Novo foi decisivo, pois possibilitou a retomada da autonomia político-administrativa dos estados. Essa autonomia foi condição essencial para explicar a exemplaridade do estado de São Paulo no que tange à definição dos parâmetros do controle social. Além do retorno ao sistema federalista, o fim da ditadura de Getúlio Vargas possibilitou a retomada do poder político e militar que as Forças Públicas haviam perdido no início da Era Vargas (Battibugli, 2010). Politicamente engajada em defesa de melhorias na carreira e em disputa por influência nos governos estaduais, a Força Pública apoiou-se no perfil autocrático da classe dominante para reforçar a militarização da segurança pública, assumindo postos de relevo no policiamento e na administração de presídios. Presídios de grande importância no estado, como a Casa de Detenção e o Instituto Correccional da Ilha Anchieta,¹⁶ eram administrados por militares.

Os anos finais do Estado Novo foram decisivos para a constituição de um novo arcabouço jurídico-penal para o país e, em alguma medida, também para determinar a continuidade de práticas autoritárias nas políticas públicas de segurança no período que se seguiria à deposição de Getúlio Vargas. No caso específico do estado de São Paulo, o Código Penal de 1940 e a Lei das Contravenções Penais de 1941 tiveram um importante papel na projeção de uma política de controle social alinhada ao pensamento desenvolvimentista. Essas codificações merecem um tratamento específico e, nos limites desse texto, pretendemos apenas apresentar os mecanismos que possibilitaram aos agentes de segurança atuar com maior celeridade e, no caso dos indivíduos classificados como “incuráveis”, justificar o prolongamento de sua internação. Conforme mencionamos anteriormente, essas codificações incorporaram na letra da lei o estatuto da medida de segurança e a noção de periculosidade, já praticadas pelos agentes da ordem pública. Com a expansão do policiamento e dos espaços de encarceramento, o uso da *prisão simples* foi sensivelmente expandido, ainda que não tenha superado quantitativamente as chamadas “detenções correccionais”, via de regra realizadas arbitrariamente pelo corpo policial. Essas detenções experimentaram grande expansão no período aqui analisado e se apoiaram majoritariamente na política de controle policial seletivo sobre as novas populações que chegavam aos milhares na capital paulista.

Em seu discurso inaugural da I Conferência de Criminologia, Nelson Hungria frisou que as medidas de segurança do novo Código Penal eram destinadas aos “inferiorizados psíquicos”, ou à subespécie de *homo sapiens* (Rolim, 2004). Nas palavras de Basileu Garcia, Catedrático de Direito da Universidade de São Paulo, as medidas de segurança deveriam ser aplicadas, preferencialmente, aos indivíduos “mal viventes” e perigosos. Os alvos do sistema penal eram, portanto, bem delineados pelos juristas: proteger e defender a sociedade dos “bem-viventes” e controlar, punir, corrigir a sociedade dos “mal viventes”. Sistemáticamente aplicado sobre as classes populares, esse modelo de punição dos pobres ganhou força no contexto das políticas de controle social do desenvolvimentismo, pois

16. Entre 1942 e 1949 o Instituto Correccional foi administrado por militares da Força Pública. Entre 1950 e 1952 esse presídio foi administrado por Fausto Sady Ferreira, funcionário de carreira da Secretaria de Segurança Pública. Logo após a grande rebelião e fuga em massa ocorrida em 1952, a ilha voltou a ser administrada por um militar da Força Pública.

embasava-se em princípios caros ao capitalismo, tais como a defesa da propriedade, a ideologia do trabalho, o progresso material da sociedade brasileira. Na ótica da nova política de controle, a medida de segurança colocaria o Estado um passo à frente dos criminosos, pois ampliava o poder discricionário do sistema de segurança, permitindo prender por suspeição ou presunção de periculosidade.

Assim, para avaliarmos o giro punitivo ocorrido em São Paulo em meados do século XX, como vimos até agora, notamos que embora alguns penitenciariastas reivindicassem o papel regenerador da pena de prisão, a nova realidade socioeconômica, acompanhada por uma demanda crescente de controle e repressão ao crime urbano, bem como a rápida expansão dos espaços de encarceramento, impuseram progressivamente uma política retributiva ao preso. Nesse novo contexto, pouco espaço haveria para os “institutos de regeneração” projetados pela Nova Escola Penal. Assim, um indício dessa mudança seria a inauguração da Casa de Detenção Dr. Flamínio Fávero, na década de 1950, com capacidade estimada para três mil e quinhentos presos. Entre o projeto regenerativo da Penitenciária do Estado, inaugurada em 1920, e o projeto da Casa de Detenção do Carandiru, um novo horizonte de mudanças no âmbito da punição se anunciava no estado bandeirante.

Como compreender o lugar ocupado pelo desenvolvimentismo na política de controle social? Como apresentado acima, o programa da Nova Escola Penal para as instituições de controle e disciplinamento previa uma rede articulada voltada ao tratamento do sujeito criminoso, visando tanto a defesa social quanto a perspectiva de um corpo social saudável. Contudo, nos anos de emergência do ciclo desenvolvimentista na economia nacional, em que sobrevieram os impactos em termos de concentração urbano-industrial e populacional na região sudeste do Brasil e, de forma mais acentuada, em São Paulo, o apelo pela ampliação física das estruturas prisionais, visando atender a uma demanda sempre crescente por vagas, se consolidou como um discurso hegemônico entre os responsáveis pela política de controle social. Em 1951, a secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo anunciou a criação de nove Delegacias Circunscricionais na Capital e treze cadeias em municípios do interior do estado com base no mesmo critério de “movimento demográfico” registrado no ano anterior. (Mensagem, 1951, p. 4). No ano seguinte, Garcez anuncia o avanço no programa de construção de uma grande prisão, a já citada Casa de Detenção, no Carandiru: “as obras, em sua totalidade, estão orçadas em mais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e o edifício terá uma área de 58.974 metros quadrados e conterà capacidade para recolher inicialmente 1.585 detentos” (Mensagem, 1952, p. 131). Com isso, esperava-se encerrar a situação de afogamento das carceragens e, em particular, do Manicômio Judiciário, abarrotados de indivíduos. Segundo a lógica defendida pelas autoridades do poder executivo bandeirante, não só o policiamento deveria aumentar na proporção da população, mas também as vagas nas prisões. Nessa matemática de soma simples, pouco se falava em mudanças no modo como as penas eram cumpridas no interior dos carceres. Na fala do governador, a incipiente estrutura física das cadeias destaca-se como principal problema. Jânio Quadros, que sucedeu a Garcez no governo do estado, deu continuidade à política de expansão física e numérica das prisões e da política de controle sobre as categorias mais vulneráveis ao policiamento urbano. Além do prosseguimento das obras na Casa de Detenção, Quadros estabeleceu um plano de reaparelhamento das instituições prisionais, conforme

mencionado acima (nota 18), que aumentou significativamente as vagas nas cadeias. Findo o primeiro ano de mandato, Quadros dava conta do movimento das prisões efetuadas nos distritos policiais da Capital: “28.304 indivíduos que promoviam desordens, permaneciam alcoolizados nos logradouros públicos, alta madrugada, além de pessoas que, sem identidade, eram encontradas em lugares ermos, em atitudes suspeitas.” (Mensagem, 1955, p. 82). Embora essa visão de uma polícia higienizadora e disciplinadora do espaço urbano não fosse exatamente nova, ela pode ser pensada como um indício da orientação da política de controle social quando inserida no contexto de transformações descrito neste artigo. Assim, no que concerne à mudança no sentido da punição em São Paulo em meados do século XX, além das transformações advindas com a nova codificação penal, o impacto da política econômica na estrutura urbana e demográfica do estado fomentaram uma política de controle social cuja razão fundamental voltava-se para a expansão contínua da polícia e da prisão, espelhando, por assim dizer, o discurso desenvolvimentista que defendia um progresso urbano-industrial contínuo.

INSURGÊNCIAS PRISIONAIS

A partir do final da década de 1940, em São Paulo, esse discurso encontraria outro forte ponto de ancoragem para se consolidar. Nesse momento, inicia-se um ciclo de insurgências na forma de rebeliões, fugas em massa, motins e outros conflitos nas prisões do estado. Sem precedentes na história do estado e mesmo do país, os presos comuns se articularam em movimentos de grande impacto midiático, provocando um rompimento significativo da precária ordem institucional que governava as prisões. Diante dessa realidade conflitiva, as autoridades reforçariam o discurso em prol de uma contínua expansão física dos aparatos prisionais, buscando defender a legalidade e garantir a legitimidade do encarceramento. No lugar das chamadas “utopias penitenciárias” vinculadas ao ideário dos reformadores (positivistas e clássicos), a administração prisional formulou soluções muito mais reativas que propositivas para uma conjuntura crescentemente crítica nos espaços prisionais. Nesse sentido, como sugerido em nosso plano de análise, é necessário considerar a ação dos indivíduos em situação de encarceramento.

Evitando pensar a partir de um esquema de causa-consequência, diríamos que o ciclo de insurgências ocorridos entre as décadas de 1940 e 1960 esteve associado às mudanças sugeridas anteriormente, tanto no ambiente econômico, na dimensão jurídica, policial e penal que informaram as transformações no sentido da punição naquele período. Resumidamente, demonstraremos como as políticas para as prisões, em grande parte, caminharam *pari passu* com as insurgências registradas nessas instituições. Vale dizer que, por “prisões”, referimo-nos às instituições disciplinares de modo amplo: detenções, penitenciárias, casas de correção, casa de custódia e tratamento, manicômios judiciais e colônias agrícolas. O mesmo otimismo e confiança a classe dominante depositou no projeto nacional-desenvolvimentista, como um caminho sem volta para o crescimento brasileiro, se manifestou nos projetos de expansão contínua das estruturas físicas das instituições de encarceramento do estado. Diante das ocorrências não raro brutalmente violentas, o estado respondeu com mais prisão, produzindo uma violência em cadeia.

Outro fator, portanto, relacionado à virada punitiva ocorrida em São Paulo (podemos incluir também o estado do Rio de Janeiro) em meados do século XX é o que chamamos de *ciclo das insurgências*. Por essa expressão referimo-nos a uma série de ocorrências violentas, que expressam tensões envolvendo a comunidade prisional, incluindo guardas, prisioneiros e, por vezes, o público externo (jornalistas, motoristas, visitantes, ou mesmo transeuntes despercebidos que tiveram a infelicidade de passar diante da instituição no momento em que ocorria uma fuga ou rebelião). A fim de abarcar o mais amplo espectro de ações, consideraremos as ocorrências levadas a efeito ou as tentativas malsucedidas de ação violenta envolvendo essas comunidades. Ainda incompleto, o levantamento desses conflitos está sendo realizado em consulta à imprensa periódica (jornais: *Última Hora*, *A Cigarra*, *Correio da Manhã*, *Estado de S. Paulo*, *Folha da Manhã*, *Jornal de Notícias*), a documentos oficiais (*Mensagens dos governadores à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*, *Relatórios dos Secretários de Segurança Pública*, *Intervenções dos deputados na tribuna da ALESP*) e à bibliografia especializada (*A face trágica das prisões*, de Ubirajara Rocha; *Anais da Reunião penitenciária brasileira*, da Associação Brasileira de Prisões).

Até a redação deste texto, foram sistematizados os dados coletados em três jornais do período, quais sejam, *Última Hora*, *Jornal de Notícias* e *O Estado de São Paulo*. Identificamos 729 ocorrências nas prisões de São Paulo e Rio de Janeiro entre o final dos anos 1940 e início da década de 1960. O balanço numérico provisório indica que, aproximadamente, trinta mil presos estiveram envolvidos, sendo 72 mortos e 114 feridos.

Todos os dados coletados estão sendo sistematizados em planilha Excel para uma melhor visualização do conjunto, bem como para facilitar a produção de dados estatísticos. Como apresentado a seguir:

Tabela 1 – Dados sobre ocorrências nas prisões (modelo ilustrativo)

Instituição envolvida	Natureza do conflito	numero de presos envolvidos	Presos mortos	Presos feridos	Funcionários feridos	Município	Data	Fonte utilizada
Penitenciária Central	Tentativa de rebelião e fuga	20	0	-		0 Curitiba/PR	03/12/1946	Jornal de Notícias
Xadrez da Polícia Central	Motim	17	0	0		0 Curitiba/PR	17/12/1946	Jornal de Notícias
Hospital Central do Juqueri	Greve de funcionários e fuga	10	0	0		0 São Paulo	05/03/1947	Jornal de Notícias
Penitenciária do Estado	Rebelião e tentativa de fuga	40	0	20		3 São Paulo	11/05/1947	Jornal de Notícias
Chácara Cruzeiro do Sul	Espancamento por guarda	3	0	3		0 São Paulo	02/06/1947	Jornal de Notícias
Chácara Cruzeiro do Sul	Espancamento por guarda	2	0	2		0 São Paulo	07/06/1947	Jornal de Notícias
Xadrez do Departamento de Investigação	Fuga	4	0	0		0 São Paulo	22/07/1947	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Fuga	4	0	0		0 Niterói	06/09/1947	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Motim	-	-	-		0 Campinas/SP	29/10/1947	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Motim	600	-	-		0 São Paulo	23/05/1948	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Memorial pro-anistia ao Presi	28.000	0	0		0 São Paulo	09/09/1948	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Tentativa de fuga	20	0	0		0 São Paulo	10/09/1948	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Briga entre detentos	2	0	2		0 Santos/SP	21/09/1948	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Briga entre detentos	3	0	2		0 São Paulo	06/10/1948	Jornal de Notícias
Manicômio Judiciário	Rebelião e fuga	-	0	"número elevado"		1 São Paulo	28/10/1948	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Tentativa de fuga	24	0	0		0 Teddilo Otton/VA	04/01/1949	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Tentativa de fuga	11	0	0		0 São Paulo	14/01/1949	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Tentativa de fuga	"estudantes da UNE"	0	0		0 Rio de Janeiro	15/01/1949	Jornal de Notícias
Presídio do Distrito Federal	Tentativa de rebelião e fuga	"os presos"	0	0		0 São Paulo	19/04/1949	Jornal de Notícias
Xadrez do Departamento de Investigação	Tentativa de rebelião e fuga	"presos"	0	0		0 Piracicaba/SP	31/05/1949	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Tentativa de fuga	13	0	0		0 São Paulo	31/05/1949	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Fuga	2	0	0		1 Rio de Janeiro	10/06/1949	Jornal de Notícias
Diligência Policial	Fuga	1	0	0		0 Santos/SP	22/06/1949	Jornal de Notícias
Cadeia Pública	Fuga	"grupos"	0	2		0 São Paulo	02/07/1949	Jornal de Notícias
Casa de Detenção	Briga entre detentos	2	1	1		0 São Paulo	08/07/1949	Jornal de Notícias
Penitenciária do Estado	Briga entre detentos	30	0	0		0 São Paulo	24/09/1949	Jornal de Notícias
Xadrez do Departamento de Investigação	Fuga	4	0	0		0 São Paulo	28/09/1949	Jornal de Notícias
Presídio da rua do Heliópolis	Fuga	"vírios comunistas"	0	0		0 São Paulo	06/10/1949	Jornal de Notícias

Fontes: jornais *Última Hora*, *Jornal de Notícias* e *O Estado de São Paulo*.

Nem todos os conflitos foram mediatizáveis, quer dizer, alcançaram apelo público para serem veiculados nas páginas dos jornais. Além disso, as informações a respeito desses conflitos são lacunares, e quase sempre o leitor desconhece o número de presos envolvidos, feridos ou mortos nas ocorrências. As explicações apontadas nas reportagens para os conflitos mapeados até agora dizem respeito, de modo geral, a problemas na administração prisional: superlotação, má alimentação, maus tratos, arbitrariedade/violência por parte de guardas de presídios ou de policiais, e brigas entre presos ou grupos de presos. Com exceção de um movimento reivindicatório pró-anistia, realizado pelos detidos na Casa de Detenção de São Paulo em 1948, que foi pacífico, os demais comportaram diferentes graus de violência. A maior parte das ocorrências tinham por objetivo a fuga da instituição, seja por meio de uma rebelião ou pelo rompimento das barreiras físicas interpostas entre o preso e a rua. Foram muitas e variadas as estratégias encontradas pelos presos para fugir. Entre as mais comuns aparecem: escavação de túneis, rompimento de grades, disfarces, fugas em canoas e barcos (no caso das prisões insulares) ou a simples transposição do muro da prisão.

Algumas rebeliões se destacaram pelo alto grau de impacto provocado na opinião impressa nos jornais. Entre elas, figura uma rebelião ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, no dia 23 de maio de 1948. Cerca de vinte presos se rebelaram e mantiveram o controle da Detenção por várias horas. O objetivo almejado era a fuga em massa, mas a reação da Guarda Civil, da Força Pública e dos soldados do corpo de guarda da própria prisão impediu o pleno êxito da ação. O Segundo Tenente Alfredo Marchetti foi dominado pelos presos que, de posse das chaves das celas, conseguiram libertar outros detentos. Com as armas e munições encontradas no corpo da guarda, os presos resistiram impedindo a invasão do presídio pelas forças de segurança. A resistência dos rebelados somente diminuiu quando a tropa de choque da Força Pública lançou bombas de gás lacrimogêneo, forçando a sua rendição. Um grupo de 23 presos se refugiou no telhado do presídio, onde ainda resistiu por mais de quatro horas, até o esgotamento da munição. Com o fim da rebelião, muitos presos foram removidos para o recolhimento da Chácara Cruzeiro do Sul, no bairro da Penha e, dali isolados na Ilha Anchieta, no litoral norte do estado.

Outra rebelião com grande impacto ocorreu no recém-inaugurado presídio da rua do Hipódromo, em dezembro de 1951. Destinado a detidos correccionais, essa instituição concentrava prisões arbitrárias que, como já vimos, ocupavam grande parte da atividade da polícia de São Paulo no período. No dia 17 de dezembro, uma diligência policial espancou um detido diante de outros presos que, revoltados com as péssimas condições a que estavam sujeitos, reagiram violentamente atacando a polícia e a guarda do presídio. As forças da ordem se defenderam disparando com armas de fogo contra os presos, atingindo vários a queima roupa, inclusive uma detida mulher, colocada ali entre os homens. A revolta continuou com a queima de parte importante da edificação, até a chegada de reforços da polícia e também do corpo de bombeiros.

Ainda no estado de São Paulo, uma rebelião seguida de fuga em massa ocorreu no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, no dia 20 de junho de 1952. Foi um movimento sem precedentes na história

do país, dado que dos 453 indivíduos isolados na ilha, 129 conseguiram alcançar o continente. O trabalho de busca e captura dos fugitivos reuniu as três Forças de Defesa do país (Marinha, Exército e Aeronáutica), bem como contingentes de todas as polícias do estado de São Paulo e durou aproximadamente três semanas.

Por fim, a rebelião que talvez encerre o ciclo de insurgências apresentado aqui ocorreu na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté em agosto de 1961. Instituição inaugurada em 1955, no contexto de uma ampla reforma das prisões projetada pelo governador Jânio Quadros, a Custódia possuía quatro pavilhões, sendo que um deles era destinado ao tratamento psiquiátrico, com celas individuais. No dia 14 de agosto, pouco após o anoitecer, os presos de três dos quatro pavilhões se rebelaram, com a intenção de fugir daquele presídio. Atearam fogo aos colchões, forçando a guarda a abrir os portões de ferro dos pavilhões, facilitando a fuga. Porém, com a intervenção da Força Pública, apenas dois pavilhões foram abertos. O terceiro, com mais de cinquenta presos, foi integralmente destruído pelas chamas. Nessa rebelião, marcada por um desfecho bastante trágico e controverso, 42 presos morreram carbonizados. Guardas, militares e, principalmente, prisioneiros, se feriram na intensa refrega, que não só marcou a trajetória daquela instituição, como da própria política de encarceramento no estado.

CONCLUSÕES

Afirmamos no início do artigo que as sociologias do *punitive turn* contribuíram com um paradigma para pensarmos as mudanças no âmbito da punição contemporânea. Declaramos ainda que esse paradigma pode ser apropriado como um conjunto de ferramentas analíticas para a avaliação de outros contextos de transformação das práticas punitivas, envolvendo análises quantitativas e qualitativas de fontes que incluem desde estatísticas até a práticas discursivas e legislação. Buscamos também não perder de vista a análise histórico-contextual, trabalhada em diferentes escalas, do local ao global. Nesse exercício, buscou-se não perder de vista o papel dos indivíduos na história, seja como agentes institucionais municiados da crença de que cumpriam uma tarefa missionária de regeneração de indivíduos percebidos como uma ameaça a determinado projeto de sociedade, ou na encarnação da rebeldia, como reação a uma situação de violência fisicamente ou moralmente inaceitável.

Ainda que não seja conclusiva, propondo-se antes a pensar metodologicamente um processo de transformação histórica, a reflexão aqui proposta nos permite extrair algumas breves conclusões. Em primeiro lugar, retomando os três pontos do método anunciado no início do texto, diríamos que se a perspectiva da Nova Escola penal perdeu força na idealização e na administração das instituições prisionais, bem como nas práticas ali adotadas, ela deixou um legado vivo no Código Penal de 1940 e na Lei de Contravenções Penais de 1941. Por outro lado, as expectativas das autoridades com relação à reforma do arcabouço jurídico-penal denotam uma necessidade de ampliar o controle social diante de uma diversificação dos tipos penais e da nova realidade econômica e social do país. A crer nos termos utilizados por juristas e autoridades do poder executivo, a nova legislação atenderia a uma

demanda crescente de controle diante de mudanças no perfil demográfico do país e, para o caso desse estudo em particular, do estado de São Paulo. Nesse sentido, as reflexões aqui expostas não podem ser generalizadas para todo o Brasil, ainda que as comparações possam contribuir para elucidar processos específicos de transformação nas políticas de controle social. Vale dizer que São Paulo experimentou um conjunto ímpar de transformações nos meados do século XX, em função da posição estratégica que ocupou no contexto da política econômica nacional-desenvolvimentista.

Ao mesmo tempo, no período em tela, uma mentalidade acerca do controle social ganhou força entre autoridades políticas e jurídicas, apresentada neste texto pela noção de “controle social do desenvolvimentismo”. Ainda que a associação entre crescimento urbano-industrial e expansão da criminalidade seja mais antiga que o período aqui analisado – as referências aos estudos sobre a criminalidade no século XIX ou o final do século XVIII inglês são testemunhas disso –, buscamos demonstrar o que havia de específico na conjuntura inaugurada com a opção por um desenvolvimento industrial concentrado no sudeste a partir do Estado Novo varguista. Nesse sentido, o discurso de que se revestiu o controle social apoiou-se na preeminência do fator econômico para justificar a necessidade de uma reformulação das práticas de controle da população, orientada pela noção de uma criminalidade em contínua expansão, dado que umbilicalmente atrelada ao processo de desenvolvimento urbano e industrial, traz indícios de um processo inaugural. Não é apenas o crime que se expande com as mudanças econômicas, mas a solução polícia-prisão como respostas pragmáticas e reativas à uma realidade que se supõe inelutável. Há uma naturalização dessa expansão que justifica a ampliação do cárcere e do contingente policial como consequências naturais.

Outro fator associado ao processo de transformações no âmbito da punição e do controle social é a sequência inédita de rebeliões e outras formas de manifestação coletiva dos presos, que marcaram o período dos anos 1940-1960. Um ciclo de insurgências prisionais se desenvolveu de modo associado ao ciclo nacional-desenvolvimentista. Esses ciclos, a seu modo, contribuíram para configurar modos de agir e reagir ao encarceramento sem precedentes na história brasileira. Em face do acelerado ritmo do aprisionamento, que redundou no esgotamento da capacidade física das instituições e, conseqüentemente, na barbarização do tratamento recebido pelos presos, estes adotaram a violência da rebelião, do motim ou a simples fuga como formas de reação ao arbítrio e à desumanização.

Não poderia concluir esse artigo sem antes render homenagem a Georg Rusche, cujos artigos “revoltas prisionais ou política social: lições da América” e “mercado de trabalho e regime punitivo”, foram seminais tanto para o desenvolvimento de um bem consolidado campo de pesquisa em economia política da pena, quanto para os estudos que se dedicam a refletir sobre a relação entre as transformações socioeconômicas e as rebeliões prisionais. É nessa tradição que inscrevemos nossa contribuição.

BIBLIOGRAFIA

- Alfredo, A. (2013). *Crítica à economia política do desenvolvimento e do espaço*. São Paulo: FAPESP/Annablume.
- Alvarez, M. C. (1989). *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Sociologia, FFLCH-USP, São Paulo, 1989.
- Alvarez, M. C. (2002). "A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais". *Dados* [online], vol.45, n.4, pp.677-704. Data de consulta: 18 de setembro de 2020.
- Battibugli, T. (2010). *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: Humanitas.
- Braga, R. (2012). *A política do precariado*. Do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo.
- Carrara, S., Fry, P. (1986). "As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro". *Rev Bras Ciências Sociais*, 1(2), pp. 48-54.
- Carrier, N. (2010). "Anglo-saxon sociologies of the punitive turn. Critical Timidity, Reductive Perspectives, and the Problem of Totalization". *Champ pénal/ Penal field* [En ligne], Vol. VII, mis en ligne le 12 février 2019, consulté le 18 septembre 2020.
- Christie, N. (1998). *A indústria do controle do crime: a caminho dos Gulags em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense.
- Duarte, A. L. (1999). *Cidadania e exclusão: Brasil 1937-1945*. Florianópolis: Editora da UFSC.
- Ferla, L. A. C. (2009). *Feios, sujos e malvados sob medida*. A utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda.
- Fernandes, F. (2006). *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul.
- Ferreira, D. F. (2018). *Rebelião e reforma prisional em São Paulo*. Uma história da fuga em massa da Ilha Anchieta, em 1952. São Paulo: FAPESP/Revan.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.
- Garland, D. (1990). *Punishment and Modern Society*. Chicago: University of Chicago Press.
- Garland, D. (2005). *La cultura del control*. Crimen y orden social en la sociedade contemporânea. Barcelona: Gedisa Editorial.
- Harvey, D. (2008). *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Ed. Loyola.

- Mendonça, J.M.N. (2007). *Evaristo de Moraes, tribuno da República*. Campinas, SP: Editora da Unicamp.
- Mensagem (1947). *Relativa à proposta orçamentária para 1948*, apresentada pelo Governador Ademar de Barros à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Mensagem (1950). *Relativa à proposta orçamentária para 1950*, apresentada pelo Governador Ademar de Barros à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Mensagem (1951). *Relativa à proposta orçamentária para 1950*, apresentada pelo Governador Lucas Nogueira Garcez à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Mensagem (1952). *Relativa à proposta orçamentária para 1950*, apresentada pelo Governador Lucas Nogueira Garcez à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Mensagem (1953). *Relativa à proposta orçamentária para 1950*, apresentada pelo Governador Lucas Nogueira Garcez à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Mensagem (1955). *Relativa à proposta orçamentária para 1950*, apresentada pelo Governador Jânio da Silva Quadros à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Biblioteca virtual FSEADE.
- Moura, E. B. B. de. (1994) “Bandeirantes do progresso: imagens do trabalho e do trabalhador na cidade em festa. São Paulo, 25 de janeiro de 1954”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.14, n.28.
- Parecer (1952). Dos Drs. Mário Melo Freire, Américo Marco Antonio e Flamínio Fávero à Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as condições do Presídio da Ilha Anchieta. Acervo Histórico – ALESP.
- Pereira Neto, M. L. (2011). *A reinvenção da classe trabalhadora (1953- 1964)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.
- Rolim, R. C. (2004). *Os sentidos da desigualdade: uma história social da exclusão moral na cultura jurídico-penal brasileira (1938/1964)*. (Tese de Doutorado). Niterói, Universidade Federal Fluminense.
- Rolim, R. C. (2019). *Ideias jurídico-penais entre os interesses coletivos e individuais*. Governo Vargas (1937-1945). Londrina: Eduel.
- Rusche, G., Kirchheimer, O. (1984). *Pena y Estructura Social*. Bogotá: Editorial Temis Libreria.
- Santos, W. G. dos. (1979). *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus.
- Silva, J. (2017). “Abandonad toda esperanza, vosotros los que entráis”. Proyectos, legislación y políticas penitenciarias en Argentina (1916-1938). In: Caimari, L.; Sozzo, M. (eds). *Historia de la*

cuestión criminal en América Latina. Rosario: Prohistoria Ediciones, pp. 317-356.

Silveira, M. de M. (2013). *Revistas em tempos de reformas: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943)*. Dissertação de Mestrado, UFMG.

Sontag, R. (2009). *Código e Técnica*. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. Dissertação de Mestrado. UFSC.

Sontag, R. (2014). “O farol do bom senso”: júri e ciência do direito penal em Roberto Lyra”. *Sequência* (Florianópolis), nº.68. Florianópolis Jan./June 2014, p. 213-237.

Teixeira, A. (2017). *O crime pelo avesso*. Gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo: Alameda.

Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres*. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro/ ICC: Revan.